



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

Altera dispositivos do art. 145 e do art. 154 da Lei Orgânica Municipal de Chapada Gaúcha-MG, para adequar o texto à Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022 e tratar dos prazos para envio da proposta orçamentária anual.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG, nos termos do § 5º, art. 106 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 145 da Orgânica Municipal de Chapada Gaúcha/MG, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 145. [...]

§1º [...]

I – previsão de emendas impositivas ao orçamento municipal a serem apresentadas pelos membros do Poder Legislativo no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º [...]

§3º [...]

I – [...]

IV – os membros do Poder Legislativo local, poderão apresentar emendas impositivas individuais ao orçamento no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

*V – é obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações a que se refere o inciso IV deste parágrafo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária.
[...]*

Art. 2º O art. 154 da Orgânica Municipal de Chapada Gaúcha/MG, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 154. A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 15 de setembro (15/09) de cada ano, sua previsão orçamentária para o ano subsequente, para ser incluída no projeto de Lei do Orçamento do Município, após parecer da Comissão Permanente referida no §1º do art. 152 desta Lei Orgânica.

§1º O projeto de lei do orçamento anual será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, que o devolverá ao Poder Executivo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§2º A falta de remessa à Câmara Municipal do projeto de lei do orçamento anual, no prazo disposto no §1º deste artigo, implicará em infração administrativa.

§3º SUPRIMIDO

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 10 de julho de 2024.


JOÃO LOPES NERES
Presidente


PASCOAL DE FARIAS DURÃES
Vice-Presidente


RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
Secretário